

# Diário Oficial do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 07 de maio de 2020		Contém 02 (duas) páginas	
<b>Prefeito</b> Francisco Cirino da Silva		<b>Vice-Prefeito</b> Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Da Guia dos Satos	Sec. de Agric. e M. Ambiente Antônio Gomes dos Santos Aiula Rodrigues dos Santos
Sec. de Assistência Social	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer	Secretaria de Educação	Sec. de Finanças
Lucia Nunes da Silva e Silva	Margarida Maria Fragoso Soares	Vânia Maria Campos de França	Inácio Monteiro de Oliveira
Rafaela Gomes dos Santos	José Elinaldo da Silva Oliveira	Ana Suzana Soares da Rocha	Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura	Sec. de Planejamento	Sec. de Saúde	Tesouraria
Vilmar Ferreira Campos	Herta Fragoso Soares. Marques	Sandra de Lourdes S. P. Teixeira	Antônio Palmeira da Costa Neto
Normando de Lucena Soares	Silvana Soares da Silva	Glaucia Paulino Lustosa	

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2020

Dispõe sobre adoção de estratégias complementares, prorrogação dos prazos de suspensão de atividades e ratifica as medidas de enfrentamento a pandemia decorrente do Covid 19.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba editou o Decreto nº 40.217, publicado no dia 02 de maio de 2020 prorrogando as restrições de atividades econômicas e isolamento social nas cidades e regiões metropolitanas onde foram diagnosticados casos da Covid-19;

CONSIDERANDO que nos últimos dias os Boletins Epidemiológicos da Secretaria Estadual de Saúde sinalizam o aumento significativo no número de casos diagnosticados da Covid-19 nas cidades polo e outros municípios da região metropolitana de Patos:

CONSIDERANDO que a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19.

## DECRETA:

Art. 1º Ficam, automaticamente, prorrogados os prazos de 15 (quinze) dias no tocante as restrições de atividades e medidas

disciplinadas no Decreto Municipal nº 15/2020, ratificando os Decretos anteriores, cuja validade e efeitos jurídicos passarão a vigorar tão logo sejam expirados os prazos iniciais da quinzena estabelecida nos atos normativos mencionados neste artigo.

Art. 2º Para implementar as medidas de isolamento social no enfrentamento da emergência em saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas durante o isolamento social ou a quarentena dos suspeitos de infecção o Executivo irá:

I – criar um banco de dados para viabilizar o controle dos usuários dos transportes de passageiros que tenham o ponto de partida ou de chegada o município de Mãe D'Água-PB, ficando sob a total e absoluta responsabilidade dos motoristas e/ou proprietários dos automóveis a identificação específica de cada passageiro, bem como a anotação de seu itinerário de deslocamento, data e hora, sob pena de suspensão da autorização municipal de tal atividade ou a cassação.

II – ampliar a proibição de atividades comercias que gerem qualquer tipo de aglomeração de pessoas nas hipóteses de que a permissão em Decreto anteriores tenha acarretado problemas de controle e fiscalização pelos setores competentes;

III — proceder com suspensão ou cassação de alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com consequente interdição da atividade econômica, que insistirem em descumprir as regras dos decretos existentes;

IV – autorizar a qualquer servidor do município que esteja desempenhando as atividades de fiscalização das medidas do isolamento social proceder com a REPRESENTAÇÃO CRIMINAL das pessoas físicas que estejam desobedecendo as medidas dos Decretos Municipais e Estaduais em conformidade com a determinação do Ministério Público, bem como em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento,



nos termos do art. <u>47¹ da Lei de Contravenções Penais</u> c/c nos termos do <u>art. 267 e art. 268</u>, ambos do Código Penal² brasileiro para a apuração de eventual responsabilidade penal na esfera competente;

 V – adoção de medidas coercitivas para dispersão de aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, com auxílio da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

- Art. 3º Os estabelecimentos privados, bem como todo e qualquer unidade de saúde ou órgão público com atendimento presencial de público que estão autorizados a funcionar devem observar:
- I o ingresso e a permanência de usuários, clientes, funcionários, responsáveis, expositores, vendedores e toda e qualquer pessoa física nos estabelecimentos somente será admitido desde que observe o uso obrigatório de máscaras, em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 40.217/2020
- Il organizar o atendimento do público de modo a evitar aglomerações ou filas, e, no caso destas ocorrerem, zelar pelo distanciamento entre as pessoas de no mínimo um metro e meio (1,5m).
- III o funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com restrição ao número de clientes simultâneos, devendo evitar a lotação, incluídos funcionários e clientes, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros quadrados (2m²), sem prejuízo da observância das demais restrições previstas nos Decretos anteriores
- Art. 4°. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1°.
- Art. 5°. A regulamentação e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento deste decreto serão disciplinadas em portaria da Secretaria de Saúde, inclusive das normas do banco de dados do transporte alternativa, modelo das representações e outras situações que possam advir.
  - Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Mãe Dágua-PB, 5 de maio de 2020.

T.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA Prefeito Constitucional

### GOVERNO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58,740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR